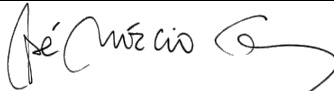




Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000387/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 17/10/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Disciplina a Audiência Pública em que o Poder Executivo demonstrará a adequação às Metas Fiscais, prevista no §4º, do artigo 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - Na forma descrita no artigo 9º, §4º, da Lei Complementar 101 de 2000, a Secretaria de Fazenda do Município de Juiz de Fora demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais, pelo Poder Executivo, de cada quadrimestre, e a trajetória da dívida, em audiência pública que acontecerá perante a Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art. 2º - A Secretaria de Fazenda do Município de Juiz de Fora encaminhará, à Câmara Municipal, todos os dados que constarão em sua apresentação, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data designada para a audiência pública.

Art. 3º - A audiência pública que ocorrer para a formalização e adequado cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente naquilo que é atinente ao §4º, do seu artigo 9º, deverá se ater aos dados e quantitativos relevantes para a demonstração do cumprimento das metas fiscais dos respectivos quadrimestres e a necessária avaliação pela Câmara Municipal, sendo vedado uso do momento para promoção político-partidária da gestão executiva.

Art. 4º - Em caso de descumprimento da disposição do artigo 2º, a pessoa que ocupar a liderança da pasta da Secretaria de Fazenda responderá pela infração que, se não for devidamente justificada, ensejará a aplicação de multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso.

Parágrafo único: ainda, caso os dados sejam disponibilizados à Câmara com menos de 10 dias da data designada para a Audiência Pública, a audiência pública será adiada para conceder aos edis o prazo necessário para análise prévia da documentação.

Art. 5º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 10 de outubro de 2025.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

